



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia,
Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	081.2159.2022.0005741-42
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto: Carta N° 47/ADM/SBIL/2022

Técnica n° 130/2022/DTAF

Salvador, 12 de dezembro de 2022

Ao Diretor de Tarifas,

Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Ilhéus (Processo n° 081.2159.2022.0005741-42).

A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO DE ILHÉUS, solicita a homologação do reajuste das tarifas do contrato da concessão AGERBA 02/2018 referente aos serviços prestados no Aeroporto de Ilhéus – Jorge Amado através da carta n°04/ADM/SBIL/2022.

A Concessionária calculou no requerimento do referido processo o índice de reajuste de 1,32822, indicando que as tarifas devem ser reajustadas anualmente para incorporar a variação do IPCA.

Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologia de Reajuste:

“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da data de eficácia, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:

$$P1 = P0 \times (IPCA_t / IPCA_{t1})$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI – Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao reajuste

IPCA_{t1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4,828,44)

5.5 - O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da fórmula acima, **o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar** e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novos cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

No caso concreto, temos que a data de eficácia é novembro conforme despacho 00059016279 da área gestora, dessa forma:

$$IPCA_{\text{Outubro 2022}} = 6407,93$$

$$IPCA_{\text{ABRIL 2017}} = 4828,44$$

$$P1 = P0 \times (6407,93/4828,44)$$

$$P1 = P0 \times 1,32712$$

O último reajuste foi concedido em 20 de abril de 2022, através da Resolução AGERBA nº. 15/2022 (00046143589) no processo 081.2159.2022.0000315-21.

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, determinadas através do seu Anexo X, temos:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO JORGE AMADO - ILHÉUS/BA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº

DATA DE VIGÊNCIA:

PROCESSO: 081.2159.2022.0005741-42

REAJUSTE: 4,70%

GRUPO I	
TARIFAS DE EMBARQUE	
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL
R\$ 41,50	R\$ 73,47
TARIFA DE CONEXÃO	
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL
R\$ 12,69	R\$ 12,69
TARIFA DE POUSO	
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL

R\$ 12,99	R\$ 34,65
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra	
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL
R\$ 2,56	R\$ 6,90
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia	
R\$ 0,55	R\$ 1,41

GRUPO II			
TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO			
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
R\$ 212,68	R\$ 67,38	R\$ 305,24	R\$ 143,33
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			
TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
R\$ 35,17	R\$ 3,24	R\$ 33,07	R\$ 8,27
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
R\$ 2,32	R\$ 0,65	R\$ 2,12	R\$ 1,66

TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 0,07817
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,2084
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,2084
Observação:	
1. Cobrança Mínima de R\$ 18,04	

TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 1,30270
Observação:	
1. Cobrança Mínima de R\$ 90,18	
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	

TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,104179

2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,104179
Observação:	
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de	R\$ 7,220
Cobrança Mínima no TECA de Transito de	R\$ 3,61
2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos d retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

A resolução ANAC N° 392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 ([00027650710](#)), estabelece que, no caso de reajustes tarifários dos aeroportos delegados aos Estados:

1- As alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

2- Eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada

Desta maneira, sugiro:

a) Abertura de Consulta pública referente à esta Nota Técnica.

b) Caso não haja alterações nos valores, publicação da resolução [00042090215](#), 30 dias após a publicação da consulta.

Atenciosamente,

Lucas Veiga Chetto Coutinho

Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Veiga Chetto Coutinho, Especialista em Regulação**, em 12/12/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00059017376** e o código CRC **B103F1C9**.